



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Temístocles Lins Fialho		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Temístocles Lins Fialho, de Tauá, autoriza o curso de ensino fundamental, até 31.12.2005, e o exercício de direção em favor de Luzia Neuma Barros Moura, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Luiza de Teodoro Vieira		
SPU Nº 01400672-3	PARECER: 0472/2004	APROVADO: 22.06.2004

I – RELATÓRIO

Maria Célia Soares Mota Dias, Secretária de Educação do Município de Tauá, mediante Processo Nº 01400672-3, solicita deste Conselho o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Temístocles Lins Fialho, a autorização para o curso de ensino fundamental e para o exercício de direção em favor de Luzia Neuma Barros Moura.

Referida instituição pertence à rede pública municipal de ensino e foi criada pela Lei Nº 735, de 20.05.1991.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende, parcialmente, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, e Resoluções Nºs 372/2002 e 374/2003, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pela legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

O regimento escolar deverá ser elaborado, segundo normas a serem publicadas por este Colegiado, razão pela qual deixamos de aprovar o referido documento, fazendo-o, oportunamente. Até lá, serão respeitados rigorosamente os dispositivos contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Temístocles Lins Fialho, em Tauá, à autorização do curso de ensino fundamental, até 31.12.2005, e do exercício de direção em favor de Luzia Neuma Barros Moura, até ulterior deliberação deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0472/2004

Quanto à educação infantil a escola deverá atender às exigências da Resolução Nº 361/2000, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de junho de 2004.

LUIZA DE TEODORO VIEIRA

Relatora

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0472/2004
SPU	Nº	01400672-3
APROVADO EM:		22.06.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC